LEI N.º 1.591 - de 12 de novembro de 2001

Seção V

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 35. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete desenvolver atividades relacionadas com:

I - defesa sanitária, animal e vegetal;

II - prestação de serviços agropecuários;

III - assistência técnica e extensão rural;

IV - fiscalização da produção animal e vegetal;

V - recuperação, conservação e manejo dos recursos naturais e atividades complementares de saneamento rural e de meio ambiente relacionadas com sua área de atuação;

VI - defesa, preservação e melhoria do meio ambiente, observada a legislação pertinente.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é constituída dos seguintes Departamentos:

I - Departamento de Agricultura;

II - Departamento do Meio Ambiente.